



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento

**Matéria:** Projeto de Lei nº 112/2019.

**Data:** 07 de agosto de 2019.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** " Altera os artigos 24, 51 e 59 do Código Tributário Municipal de Campo Largo, lei 2087/2008 e dá outras providências"

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 112/2019, de autoria do Vereador Henrique Segedi, cuja súmula "Altera os artigos 24, 51 e 59 do Código Tributário Municipal de Campo Largo, lei 2087/2008 e dá outras providências"

O presente Projeto de Lei menciona em sua justificativa que o controle financeiro, de renda e faturamento da Receita Federal e Estadual são digitais, se faz necessário que o sistema da Prefeitura também seja, sendo as obrigações acessórias decorrentes podem ser desoneradas dos empresários e para tanto, se fazem necessárias as alterações na lei do Município.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município. Deve ser observado que legislar sobre matéria tributária é competência exclusiva do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica do Município.

O que deve ser destacado quanto ao projeto em tela, é que a matéria tratada não versa sobre tributação e sim apenas sobre obrigações acessórias impostas aos empresários, as quais devem ser retiradas em função da implementação do sistema de notas eletrônicas, tendo em vista que os mesmos estão ainda obrigados a apresentarem as notas físicas perante a Prefeitura.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto n.º 112/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### **Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

As Comissões em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2019, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 112/2019.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ELISABETE DAMACENO**  
Presidente

**GIOVANI MARCON**  
Relator

**HENRIQUE SEGEDI**  
Membro

### **Comissão de Finanças e Orçamento**

**DARCI ANTONIO ANDREASSA**  
Presidente

**CLAIRTON DARCI TUMLLER**

Relator

**AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**

Membro